



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS



TERMO DE REFERÊNCIA

Rua João Gregório Paniz, n.º 684 - Bairro Centenário – CEP: 95.045-118 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3901.2306





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Da definição do objeto

1.1.1. Contratação para obra de **Alargamento viário e ajuste de greide da Estrada José Novello, Vila Cristina**, sob regime de empreitada por preços unitários, visando atender as necessidades da Administração Pública Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e nos demais Documentos de natureza Técnica que vierem a ser disponibilizados.

1.1.2. A descrição do(s) item(ns) e a(s) quantidade(s) da contratação encontram-se na Planilha Orçamentária.

1.1.3. O Estudo Técnico Preliminar é um documento preparatório ao Termo de Referência, sendo que na ocorrência de alguma divergência entre ambos, prevalecerá o disposto neste Termo de Referência.

1.2. Do valor máximo da contratação e dos efeitos da Lei Complementar n.º 123/2006 na licitação

1.2.1. O valor máximo da contratação, bem como os efeitos da Lei Complementar n.º 123/2006 na licitação constam no Anexo I deste Termo de Referência.

1.2.1.1. Os valores máximos individualizados do objeto encontram-se na Planilha Orçamentária.

1.3. Da classificação do objeto

1.3.1. O(s) objeto(s) desta contratação se enquadra(m) na descrição de obra, que vem a ser toda atividade que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel, conforme o disposto no art. 6º, XII, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

1.4. Do Regime de Execução e suas alterações

1.4.1. O objeto da presente licitação será executado sob o regime de **Empreitada por Preços Unitários**, não havendo compromisso do CONTRATANTE em atingir os valores previstos na contratação.

Rua João Gregório Paniz, n.º 684 - Bairro Centenário – CEP: 95.045-118 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3901.2306





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

1.4.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência (paradigma original), nos termos do artigo 13 do Decreto Municipal n.º 18.586, de 5 de janeiro de 2017, não poderá ser reduzida em favor da CONTRATADA em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, conforme método exemplificado na tabela disponível no site www.caxias.rs.gov.br, em Central de Licitações, no link Consulta de Licitações.

1.4.3. A diferença percentual resultante de aditamentos deverá ser sempre maior ou igual ao desconto original ofertado, sendo que se houver alterações contratuais que resultem em valor percentual de desconto a menor, o CONTRATANTE aplicará a parcela de manutenção de desconto.

1.4.4. O valor resultante do desconto percentual dos aditamentos poderá ser reduzido para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado pelo CONTRATANTE, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

1.4.5. No caso de celebração do termo aditivo, o preço de referência para os serviços novos será obtido considerando a data-base de elaboração do orçamento e de acordo com o sistema de referência adotado pelo CONTRATANTE. Em caso de inviabilidade da utilização do sistema de referência adotado pelo CONTRATANTE, os preços poderão ser apurados por outros sistemas ou pesquisas de mercado, desde que realizada a descapitalização retroativa a citada data-base utilizando-se o mesmo índice de variação referencial contratual de reajuste.

1.5. Da vigência da contratação

1.5.1. A contratação entrará em vigor na data de publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e vigorará por até **135 (cento e trinta e cinco) dias consecutivos**, na forma do art. 105 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

1.5.2. Em caso de eventual necessidade de aditamento, a CONTRATADA deverá protocolar na CENLIC a solicitação, com a devida motivação em até, 30 (trinta) dias consecutivos antes do encerramento do prazo de execução do objeto, com todas as certidões atualizadas e, se for o caso, novo cronograma físico-financeiro ajustado.

1.5.3. A ausência de prorrogação do prazo de execução caracteriza, automaticamente a mora, entretanto, não exclui a obrigação da CONTRATADA em entregar o objeto perfeito e acabado.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Rua João Gregório Paniz, n.º 684 - Bairro Centenário – CEP: 95.045-118 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3901.2306





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

2.1. A fundamentação e a descrição da necessidade da contratação, e eventual justificativa da escolha do procedimento por Sistema de Registro de Preços, quando for o caso, encontram-se pormenorizadas em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1. Os critérios de sustentabilidade encontram-se pormenorizados no tópico Descrição dos Requisitos da Contratação do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Condições de execução

6.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

a) Início da execução do objeto: ocorrerá em até **5 (cinco) dias** consecutivos a contar da data de recebimento da Ordem de Início, que será emitida após a data de publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e mediante entrega da documentação solicitada no Subitem 6.1.1.1 deste Termo de Referência, após liberação pelo Fiscal do Contrato;

a.1) Caso não seja possível iniciar a execução na data assinalada, a CONTRATADA deverá comunicar o CONTRATANTE das razões respectivas, com pelo menos 5 (cinco) dias consecutivos de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela Secretaria requisitante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

b) O prazo de execução do objeto, em dias consecutivos, será de **90 (noventa) dias**.

Rua João Gregório Paniz, n.º 684 - Bairro Centenário – CEP: 95.045-118 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3901.2306





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

6.1.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar a Secretaria Gestora, **no prazo estabelecido**, após a data de publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, **os seguintes documentos**:

a) Comprovante da prestação de garantia execução contratual, para as modalidades de caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, fiança bancária ou título de capitalização, nos termos do subitem 14.1 deste Termo de Referência.

b) Relação com o nome e o número da carteira de identidade dos funcionários que participarão da execução do objeto. Os funcionários da subcontratada também deverão estar incluídos na relação, se for o caso;

b.1) Em caso de eventuais substituições, a CONTRATADA deverá comunicar com antecedência o CONTRATANTE, por escrito.

c) Comprovações de entrega de Equipamento de Proteção Individual (EPI's), uniformes e crachás de identificação aos funcionários;

d) P.P.R.A. – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (NR 9), elaborados por profissional legalmente habilitado;

e) P.C.M.S.O. – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (NR 7), elaborados por profissional legalmente habilitado, quando aplicável;

f) Atestado de Saúde Ocupacional (A.S.O.);

g) Certificado de Participação e Treinamento dos seus funcionários, nos seguintes cursos:

g.1) NR 6 – Equipamento de Proteção Individual;

g.2) NR 12 – Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos;

g.3) NR 18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil;

g.4) NR 33 – Segurança e Saúde no Trabalho em Espaço Confinado;

g.5) NR 35 – Trabalho em altura.

h) Declaração de Atendimento e Cumprimento de Legislação e Normas Vigentes Relativas às Condições de Segurança e Medicina do Trabalho conforme modelo anexo a este Termo de Referência;

Rua João Gregório Paniz, n.º 684 - Bairro Centenário – CEP: 95.045-118 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3901.2306





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

i) Documento de responsabilidade técnica registrado na entidade profissional competente do responsável técnico pela execução do objeto, bem como dos projetos executados sob sua responsabilidade, sem os quais a execução não poderá ser iniciada, juntamente com os dados de identificação de seu preposto, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021;

j) Documento de responsabilidade técnica registrado na entidade profissional competente, **caso o profissional de segurança do trabalho possua registro ou inscrição**, juntamente com os dados de identificação de seu preposto, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021;

k) Documentação da subcontratada, se for o caso, referentes ao Registro Comercial, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações; Prova de Regularidade com a Fazenda Federal; Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual; Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal (totalidade dos tributos); Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); Certidão Negativa de Falência, Concordata ou de Recuperação Judicial (Lei n.º 11.101/2005); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, pelo qual a empresa tenha sido contratada para a prestação de serviço(s) similar(es) ao(s) subcontratado(s), referindo-se a serviço(s) já concluídos(s) e deverá dispor sobre a prestação satisfatória do(s) citado(s) serviço(s); e, se for o caso, Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, assinada por representante legal e por contador ou técnico contábil da empresa. Todos os documentos deverão ser apresentados atualizados e em vigor.

6.1.1.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao Fiscal do contrato da Secretaria Requisitante, **quando solicitado** e no **prazo estipulado pelo mesmo**, mediante notificação por escrito, o(s) seguinte(s) documento(s):

a) CR - Certificado de Registro junto ao Ministério da Defesa – Exército Brasileiro, em nome da CONTRATADA, ou, se for o caso, em nome da empresa subcontratada, **em vigor**;

b) Carta Blaster de 1.ª Categoria, com registro em nome do profissional responsável pela detonação e tendo como empregador, obrigatoriamente, a CONTRATADA, ou, se for o caso, a empresa subcontratada, expedida pela Polícia Civil – Divisão de Armas, Munição e Explosivos, **em vigor**;

c) Nota fiscal da compra dos insumos.

6.1.1.3. As especificações para execução do objeto encontram-se dispostas

Rua João Gregório Paniz, n.º 684 - Bairro Centenário – CEP: 95.045-118 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3901.2306





24805000179038



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

no(a) Memorial Descritivo e Especificações Técnicas.

6.1.1.4. Local de execução do objeto: Estrada Municipal José Novello, distrito de Vila Cristina, coordenadas 29°17'13"S / 51°09'42"O.

6.1.1.5. Estrutura física, materiais, ferramentas e equipamentos a serem disponibilizados

6.1.1.5.1. Para a perfeita execução do objeto, a CONTRATADA deverá manter estrutura física, materiais, ferramentas e equipamentos necessários a execução do objeto.

6.1.1.6. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

6.1.1.6.1. A CONTRATADA deverá utilizar materiais provenientes de jazida(s) própria(s) ou de terceiros, licenciadas de acordo com a legislação vigente, podendo a fiscalização do CONTRATANTE exigir documentos que comprovem tal situação e/ou realizar visita *in loco*.

6.1.1.6.2. A CONTRATADA não poderá substituir os profissionais indicados, salvo casos de força maior e mediante prévia concordância do Município, satisfeitas todas as exigências do presente edital, nos termos do art. 67, § 6º da Lei Federal 14.133/2021.

6.1.1.6.3. O(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) indicado(s) deverá(ão) ser o(s) único(s) responsável(is) em todas as fases do procedimento licitatório e da execução contratual, devendo comparecer, periodicamente, ao local de execução e sempre que solicitado pela fiscalização.

6.2. Da garantia do objeto

6.2.1. O objeto da presente contratação tem garantia de 5 (cinco) anos, consoante dispõe o artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

7. DA PARTICIPAÇÃO DA PESSOA FÍSICA, DA SUBCONTRATAÇÃO E DO CONSÓRCIO

7.1. É vedada a participação de pessoas físicas na licitação.

7.2. A CONTRATADA poderá subcontratar o(s) serviço(s) de **destocamento de árvores, escavação em material de 3ª categoria, e hidrossemeadura**; sendo,

Rua João Gregório Paniz, n.º 684 - Bairro Centenário – CEP: 95.045-118 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3901.2306





24805000179038



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

entretanto, responsável por esse(s) serviço(s), nos termos do art. 122 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7.2.1. Havendo necessidade de subcontratação deverá ser dado preferência na contratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações.

7.2.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

7.2.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

7.2.4. A CONTRATADA será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

7.3. Poderão participar desta licitação empresas reunidas em consórcio, ou isoladamente, que satisfaçam plenamente todos os termos e condições deste Termo de Referência.

7.3.1. Não será permitida a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.

8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Para recebimento do objeto desta licitação, o CONTRATANTE designa os servidores nomeados pela Portaria vigente, que farão o recebimento nos termos do art. 140, I, "a" e "b", da Lei Federal n.º 14.133/2021, da seguinte forma:

a) provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até **15 (quinze) dias consecutivos** da comunicação escrita pela CONTRATADA, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na contratação;

b) definitivamente, pela comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso de prazo

Rua João Gregório Paniz, n.º 684 - Bairro Centenário – CEP: 95.045-118 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3901.2306





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

de observação ou vistoria, em até **90 (noventa) dias consecutivos** contados após o recebimento do objeto, comprovando a adequação aos termos da contratação.

8.1.1. A fiscalização do objeto contratado será efetuada por técnicos do CONTRATANTE, que deverá(ão) dispor de amplo acesso às informações, obra(s) e serviço(s) que julgar(em) necessários.

8.1.2. Objeto incompleto, defeituoso ou em desacordo com os Documentos de natureza Técnica deverão ser refeitos imediatamente, não cabendo à CONTRATADA o direito à indenização, ficando a mesma sujeita às sanções previstas neste Termo de Referência.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Compete ao CONTRATANTE:

a) receber, fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;

b) receber o objeto e lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo;

b.1) comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

c) efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à execução, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

d) fornecer a Ordem de Início e, se for o caso, Ordem de Serviços e layout da placa.

9.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos, se houverem, e na sua proposta, assumindo como

Rua João Gregório Paniz, n.º 684 - Bairro Centenário – CEP: 95.045-118 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3901.2306





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto observando, ainda:

- a)** executar o objeto segundo especificações, se houverem, dos Documentos de natureza Técnica;
- b)** fornecer toda a mão de obra, materiais (conforme Documentos de natureza Técnica, se houverem), ferramentas, equipamentos e maquinários necessários à perfeita execução do objeto de que trata o presente Termo de Referência no prazo estabelecido ou ajustado, conforme o caso;
- c)** proceder a execução do objeto observando o Cronograma Físico-Financeiro, se houver, ou nos prazos estabelecidos;
- d)** elaborar, no caso de obra(s), o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo preposto responsável, as informações sobre o andamento dos trabalhos, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto e apresentá-lo ao CONTRATANTE sempre que solicitado;
- e)** executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- f)** prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;
- g)** comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local de execução;
- h)** adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;
- i)** entregar o local de execução completamente limpo, acabado, desembaraçado de equipamentos, máquinas, sobras de material e em perfeito funcionamento;
- j)** conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local

Rua João Gregório Paniz, n.º 684 - Bairro Centenário – CEP: 95.045-118 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3901.2306





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

do(s) serviço(s) e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

k) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, o objeto executado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

l) realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nos Documentos de natureza Técnica;

m) submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações, se houverem, dos Documentos de natureza Técnica ou das orientações do CONTRATANTE;

n) responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características do objeto, bem como observação às normas técnicas;

o) refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido na contratação e, se houverem, nos Documentos de natureza Técnica, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo Fiscal do CONTRATANTE;

p) responder por qualquer acidente de trabalho na execução do objeto, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções no objeto ou dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao local de execução;

q) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando ao CONTRATANTE autorizado a descontar da garantia prestada, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

r) promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

s) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da

Rua João Gregório Paniz, n.º 684 - Bairro Centenário – CEP: 95.045-118 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3901.2306





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

contratação;

t) ceder, se houverem, os direitos patrimoniais relativos ao(s) projeto(s) ou serviço(s) técnico(s) especializado(s), para que o CONTRATANTE possa utilizá-lo de acordo com o previsto nos Documentos de natureza Técnica, conforme art. 93 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

u) assegurar ao CONTRATANTE o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

v) observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na legislação;

w) observar as diretrizes de caráter ambiental respeitando os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na legislação;

x) obter junto ao CONTRATANTE, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

y) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

z) apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

a.a) manter junto ao(s) local(ais) de execução, listagem nominal dos empregados que estão alocados para a execução das atividades contratadas, em conformidade com a relação previamente aprovada;

a.b) manter os empregados nos horários predeterminados pelo CONTRATANTE;

a.c) arcar com encargos trabalhistas, tributários, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, embalagens, fretes, tarifas, seguros, descarga, transporte, material, mão de obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto da contratação, bem como os riscos atinentes à atividade, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;

a.d) atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do objeto,

Rua João Gregório Paniz, n.º 684 - Bairro Centenário – CEP: 95.045-118 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3901.2306





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

conforme exigência da contratação;

a.e) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do CONTRATANTE;

a.f) instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo a CONTRATADA relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido;

a.g) não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

a.h) atender o disposto na legislação trabalhista e previdenciária, no que tange à área de Segurança e Medicina do Trabalho e à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE;

a.i) assegurar os empregados contra riscos de acidentes de trabalho;

a.j) atender o Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (PCMAT) caso possua acima de 20 trabalhadores na execução do objeto ou Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) se tiver menos de 20 trabalhadores;

a.k) disponibilizar, sempre que solicitado, cópia dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) dos funcionários da CONTRATADA que irão atuar na execução do objeto;

a.l) observar a NR 35 para atividade executada acima de 2,00 m (dois metros) do nível inferior, onde haja risco de queda;

a.m) atender a NR 06 (6.6.1 da Norma), no que se refere aos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, disponibilizando, sempre que solicitado, cópia das fichas de registro de entrega dos EPI's, cópia dos registros de treinamento sobre uso dos EPI's e cópia dos registros de treinamento obrigatório da NR 18, ministrados aos funcionários da CONTRATADA que irão atuar na execução do objeto;

a.n) exigir o uso dos EPI's durante toda a execução do objeto;

Rua João Gregório Paniz, n.º 684 - Bairro Centenário – CEP: 95.045-118 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3901.2306





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

a.o) manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a contratação e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

a.p) garantir que o profissional responsável técnico indicado compareça ao local de execução do objeto periodicamente, especialmente, quando solicitado pela fiscalização;

a.q) não substituir os profissionais indicados, salvo casos de força maior, e mediante prévia concordância do CONTRATANTE, satisfeitas todas as exigências do presente edital, nos termos do art. 67, § 6º da Lei Federal n.º 14.133/2021;

a.r) apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data de solicitação, documentação relativa aos funcionários da CONTRATADA, resultante de ações judiciais, na qual o CONTRATANTE encontra-se no pólo passivo da ação, e/ou relativas à segurança do trabalho;

a.s) manter o local de execução do objeto permanentemente sinalizado, conforme CTB (Código de Trânsito Brasileiro), seus anexos e resoluções, visando à segurança de veículos e pedestres em trânsito, bem como a limpeza do local onde estiver executando o objeto, com a devida remoção de entulhos e materiais remanescentes;

a.t) responsabilizar-se pela sinalização do local de execução, sendo que eventuais desvios e bloqueios de trânsito serão programados junto à Secretaria Municipal do Trânsito, Transportes e Mobilidade. A sinalização do local, à noite, deverá ser feita com placas refletivas, fitas de isolamento, e em caso da permanência de buracos abertos, deverá haver sinalização com iluminação permanente;

a.u) apresentar ao CONTRATANTE, quando solicitado e no prazo solicitado, a comprovação do vínculo entre os profissionais que realizarão os trabalhos e a CONTRATADA;

a.v) comunicar e consultar o SAMAE, as concessionárias de telefonia fixa e a RGE, antes de iniciar a execução, a fim de buscar informações quanto à localização das tubulações, adutoras, redes de água, cabos telefônicos e elétricos, etc., recebendo instruções e providências que essas companhias julgarem necessárias para o perfeito andamento dos trabalhos, evitando com isso graves transtornos;

a.w) informar ao Setor Financeiro da Secretaria Requisitante, durante a vigência do contrato, qualquer mudança de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.

Rua João Gregório Paniz, n.º 684 - Bairro Centenário – CEP: 95.045-118 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3901.2306





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/21, art. 115, *caput*).

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei n.º 14.133/21, art. 115, § 5.º).

11.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/21, art. 117, *caput*).

11.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 1.º).

11.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 2.º).

11.4. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei n.º 14.133/21, art. 119).

11.5. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (Lei n.º 14.133/21, art. 120).

11.6. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei n.º 14.133/21, art. 121, *caput*).

11.6.1. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei n.º 14.133/21, art. 121, § 1.º).

11.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se,

Rua João Gregório Paniz, n.º 684 - Bairro Centenário – CEP: 95.045-118 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3901.2306





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, § 2.º).

11.8. O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (Decreto Municipal n.º 21.763/21).

11.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (Decreto Municipal n.º 21.763/21).

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado mensalmente mediante apresentação da nota fiscal/fatura em até 30 (trinta) dias após a aprovação/assinatura do Boletim de Medição (BM) e/ou Planilha de Levantamento de Eventos (PLE) pela Comissão de Fiscalização designada pelo CONTRATANTE, por meio de Portaria. A referida data de vistoria informada no Boletim de Medição servirá como ateste dos serviços executados e deve ser a mesma informada na emissão/inclusão do Termo de Recebimento.

12.1.1. O Boletim de Medição e/ou PLE será expedido considerando o cronograma físico-financeiro ou os eventos e quantitativos do ECQ correspondentes a cada frente de obra. As frentes de obras deverão ser executadas de forma integral.

12.2. As notas fiscais de serviços deverão ser emitidas após o ateste do Fiscal Responsável e entregues juntamente com o Boletim de Medição (BM) e/ou Planilha de Levantamento de Eventos (PLE), e os seguintes documentos:

- a)** comprovação da matrícula do serviço no CNO (Cadastro Nacional de Obras) quando obrigatória, devendo ser informada em nota fiscal;
- b)** folha de pagamento analítica e resumo geral, comprovante de quitação de salários ou holerit assinado com a data do recebimento, Declaração de Funcionários conforme modelo anexo a este Termo de Referência alocados para execução dos serviços contratados, (devendo relacionar tanto a mão de obra direta quanto a indireta - técnico de segurança e arquiteto/engenheiro civil);

Rua João Gregório Paniz, n.º 684 - Bairro Centenário – CEP: 95.045-118 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3901.2306





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

c) os funcionários elencados e classificados como mão de obra indireta na declaração citada alínea “b” devem constar na folha de pagamento, GFIP e DCTF. Nos casos de contratação de profissionais autônomos ou Pessoa Jurídica, devem ser apresentados contratos firmados entre as partes, bem como comprovantes de pagamentos mensais (notas fiscais, recibos);

d) declaração GFIP/SEFIP completa (protocolo de envio, relação de trabalhadores e comprovantes de declaração das contribuições a recolher à previdência social);

e) Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTF Web): Recibo de entrega, Relatório Resumo de Débitos, Relatório Resumo de Créditos;

f) Guia de recolhimento do FGTS (GRF) e respectivo comprovante de recolhimento relativo aos empregados da CONTRATADA;

g) Documento de Arrecadação de Tributos Federais (DARF) e respectivo comprovante de recolhimento relativo aos empregados da CONTRATADA;

h) Declarações de compensações e parcelamentos de todo e qualquer tributo trabalhista e previdenciário;

i) Cadastro no SICAF, expedido pelo Portal de Compras do Governo Federal, ou, excepcionalmente, Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais (Certidão Conjunta), Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em vigor;

j) Relatório emitido pela empresa demonstrando todas as notas fiscais com retenção de INSS no referido mês ou EFD-REINF.

12.3. No primeiro faturamento, poderá ocorrer a emissão parcial da nota fiscal para ajuste do período.

12.3.1. Em se tratando de consórcio, as notas fiscais dos serviços serão emitidas diretamente pela empresa partícipe do consórcio que executar os serviços, ou pelo consórcio nos casos citados na Instrução Normativa RFB 1.199/11 ou outra que vier a substituí-la.

12.3.2. A CONTRATADA deve emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento;

Rua João Gregório Paniz, n.º 684 - Bairro Centenário – CEP: 95.045-118 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3901.2306





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

12.3.2.1. Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a CONTRATADA adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a CONTRATADA ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto a ordem cronológica de pagamentos do CONTRATANTE.

12.3.3. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes. É de responsabilidade do CONTRATANTE efetuar as devidas retenções tributárias em nota fiscal, exceto nos casos em que a mesma comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções;

12.3.4. A retenção dos tributos que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 não serão efetuadas caso a CONTRATADA apresente, na entrega da nota de empenho, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do art. 4º e modelo constante no anexo IV da IN 1.234/2021, devendo ser atualizada anualmente pela CONTRATADA;

12.3.4.1. Enquanto o CONTRATANTE não possuir convênio firmado com a Receita Federal do Brasil nos termos da portaria SRF nº 1.454/2004 referente a retenção dos tributos disciplinados no artigo 1º da IN SRF nº 475/2004, as notas fiscais não devem ser faturadas com a retenção de PIS, COFINS e CSLL.

12.4. O Boletim de Medição (BM) conforme modelo padrão do CONTRATANTE, deverá corresponder à Planilha de Levantamento de Eventos (PLE) elaborada pelo fiscal do contrato, devidamente assinado pelo responsável técnico da empresa, servidores designados pelo CONTRATANTE por meio de portaria de fiscalização e de acordo com o informado na ordem de início e ordenador da despesa, a fim de discriminar o executado no período.

12.4.1. Caso o valor da parcela exceda o previsto no cronograma, o pagamento do excedente ficará condicionado a disponibilidade financeira do CONTRATANTE.

12.5. No caso de serviço que não necessite de matrícula no CNO (Cadastro Nacional de Obras), a contribuição previdenciária referente ao mesmo deverá ser destacada em nota fiscal que, por sua vez, será retida e recolhida pelo CONTRATANTE, não estando a CONTRATADA dispensada de apresentação da DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais).

12.6. A última parcela somente será paga após a conclusão total dos serviços, que

Rua João Gregório Paniz, n.º 684 - Bairro Centenário – CEP: 95.045-118 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3901.2306





24805000179038



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

será por meio do Termo de Recebimento Definitivo, lavrado pela Comissão de Fiscalização e, além dos documentos referidos neste Item “12”, será exigido o comprovante de baixa da matrícula no CNO, caso ocorra sua obrigatoriedade, devidamente expedido pelo INSS.

12.7. Caso entenda necessário, é facultado ao CONTRATANTE a exigência de apresentação física das documentações discriminadas acima, podendo exigir informações complementares não especificadas anteriormente.

12.8. Quando os recursos para execução do objeto forem oriundos de convênios, contratos de repasse e financiamentos, os pagamentos ficarão condicionados também ao repasse dos recursos pelo respectivo órgão concedente.

12.9. A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 117, parágrafo 1.º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

12.9.1. Em caso de reclamação trabalhista contra a CONTRATADA, em que o CONTRATANTE seja incluído no polo passivo da demanda, independentemente da garantia ofertada, serão retidos, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização, caso haja decisão desfavorável prolatada.

12.10. A atualização financeira dos valores a serem pagos terá como base a variação do **Índice Nacional de Custo da Construção - INCC-M, apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV**, contados desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

12.11. Para fins de pagamento, a licitante vencedora, após a homologação, deverá informar ao Setor Financeiro da Secretaria Requisitante o banco, n.º da agência e o n.º da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da CONTRATADA. Não serão realizados pagamentos por meio de boleto bancário.

13. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de **12 (doze) meses** contados da data do orçamento em **25 de junho de 2024**.

13.2. Após o intervalo de 12 (doze) meses, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do **Índice Nacional de Custo da Construção - INCC-M, apurado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da

Rua João Gregório Paniz, n.º 684 - Bairro Centenário – CEP: 95.045-118 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3901.2306





24805000179038



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

anualidade. Os valores da proposta serão reajustados em até 90 (noventa) dias consecutivos do requerimento do interessado, por meio de apostilamento, desde que não tenha ocorrido atrasos no andamento da execução do objeto decorrentes de culpa da CONTRATADA.

13.2.1. Os valores do contrato poderão ser revisados, a qualquer tempo, sobrevindo fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, de acordo com os parâmetros estabelecidos na IN n.º 02-2022 da Secretaria Municipal de Gestão.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste ou a repactuação de preços previstos no próprio contrato serão realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1. Será exigida a garantia de execução contratual, **no valor de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato**, nos moldes do art. 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

14.2. Caso utilizada a modalidade **seguro-garantia**, deverá apresentar ao Fiscal do Contrato da Secretaria requisitante, **até a data de assinatura do contrato**, a **apólice do seguro-garantia** no seu original, cópia autenticada ou documento expedido pela *internet*.

Rua João Gregório Paniz, n.º 684 - Bairro Centenário – CEP: 95.045-118 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3901.2306





24805000179038



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

14.2.1. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no Subitem 14.5, observada a legislação que rege a matéria.

14.2.2. Na **apólice do seguro-garantia** deverá estar expreso, no mínimo, cobertura de multas, condenações decorrentes de responsabilidade civil, bem como cobertura de prazo suplementar para obrigações trabalhistas e previdenciárias correspondente ao período do contrato administrativo.

14.2.3. A apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.

14.2.4. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

14.2.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no Subitem 14.2.6 deste Termo de Referência.

14.2.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

14.3. Caso a CONTRATADA opte por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou ainda, título de capitalização deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia.

14.3.1. Caso utilizada a modalidade de **caução em dinheiro**, indicada no contrato, deverá solicitar diretamente no Setor Financeiro da Secretaria requisitante um DARM (Documento de Arrecadação de Receita Municipal - Código 46), que possibilitará o pagamento. No DARM deverá constar, além dos dados da licitante, o número da licitação.

14.3.1.1. As informações constantes do DARM deverão estar rigorosamente corretas, a fim de que o valor possa ser devolvido.

14.3.2. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica, com correção monetária.

Rua João Gregório Paniz, n.º 684 - Bairro Centenário – CEP: 95.045-118 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3901.2306



21



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

14.3.3 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

14.4. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

14.4.1. Caso utilizada a modalidade **carta de fiança bancária**, indicada no contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao Fiscal do Contrato da Secretaria requisitante, **no prazo estabelecido pelo mesmo**, após a data de publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, o **comprovante de prestação de garantia** no seu original, cópia autenticada ou documento expedido pela *internet*.

14.5. No caso de garantia na modalidade de título de capitalização deverá ser custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

14.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

14.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

14.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo estabelecido pelo CONTRANTE, contados da data em que for notificada.

14.9. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

14.9.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Rua João Gregório Paniz, n.º 684 - Bairro Centenário – CEP: 95.045-118 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3901.2306





24805000179038



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

14.9.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

14.10. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

14.11. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

14.11.1. A garantia prestada será liberada ou restituída ao término de 90 (noventa) dias após a vigência do contrato, se não utilizada nas formas do artigo 100 da Lei nº 14.133/21. Contudo, reverterá a garantia a favor do CONTRATANTE, no caso de rescisão do contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, sem prejuízo da indenização por perdas e danos porventura cabível.

14.12. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

14.13. O CONTRATANTE poderá reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

14.14. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente neste Termo de Referência.

15. DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N.º 13.709/2018 (LGPD)

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

Rua João Gregório Paniz, n.º 684 - Bairro Centenário – CEP: 95.045-118 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3901.2306





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

15.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres do presente item, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Rua João Gregório Paniz, n.º 684 - Bairro Centenário – CEP: 95.045-118 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3901.2306





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

15.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

15.13. Além do disposto anteriormente a CONTRATADA fica obrigada a:

- a) cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b) cumprir com o estabelecido pelo CONTRATANTE para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;
- c) guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
- d) não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;
- e) notificar o CONTRATANTE em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;
- f) fornecer informações úteis ao CONTRATANTE sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;
- g) implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A licitante ou a CONTRATADA que cometer qualquer conduta que infrinja as condições estabelecidas neste instrumento, em contrato ou na legislação atinente a execução do objeto ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, conforme disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021, as sanções a seguir estabelecidas, aplicáveis após o regular Processo Administrativo de Penalização em conformidade com o Decreto Municipal n.º 21.763/2021 e alterações:

- a) **ADVERTÊNCIA ESCRITA**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato ou cometer falhas corrigidas no prazo estipulado pela fiscalização, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Rua João Gregório Paniz, n.º 684 - Bairro Centenário – CEP: 95.045-118 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3901.2306





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

b) IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Municipal, pelo **prazo de até 3 (três) anos**, bem com demais cominações legais, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave quando:

- b.1)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b.2)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- b.3)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b.4)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- b.5)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause dano à Administração, ao funcionamento dos serviços público ou interesse coletivo;
- b.6)** dar causa à inexecução parcial ou total do objeto.

c) IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Municipal, pelo **prazo de até 6 (seis) anos**, bem como as demais cominações legais, quando:

- c.1)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou execução do contrato;
- c.2)** fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c.3)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- c.4)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- c.5)** praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da Lei Federal n.º 12.846, 1.º de agosto de 2013;
- c.6)** ocorrer em 1 (uma) infração enquadrada como gravíssima **ou** 2 (duas) infrações enquadradas como grave **ou** 3 (três) infrações enquadradas como moderada aplicáveis após o regular Processo Administrativo de Penalização em conformidade com o Decreto Municipal n.º 21.763/2021 e alterações **ou** 4 (quatro) infrações enquadradas como leve, **ou**, independente do grau, no caso de ocorrência de 5 (cinco) infrações.

Rua João Gregório Paniz, n.º 684 - Bairro Centenário – CEP: 95.045-118 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3901.2306





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante/CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão da alínea anterior.

e) MULTA por descumprimento de prazos e condições ajustados, conforme classificação de gravidade da inconformidade diagnosticada pelo Município, seguindo, ainda a tabela de classificação de inconformidades integrante deste subitem, nos seguintes termos:

e.1) para inconformidade **LEVE**, será aplicada multa na razão de **0,5% (cinco décimos por cento) ao dia**, sobre o valor global do item/grupo, **até 30 (trinta) dias de atraso, podendo**, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil, cancelado o registro de preços do prestador ou do item/grupo, quando se tratar de licitação por Sistema de Registro de Preços, e/ou rescindido o contrato, nas seguintes situações:

e.1.1) pela não entrega da documentação exigida para o certame, nos prazos previstos;

e.1.2) pelo retardamento da execução ou da conclusão do objeto da contratação sem motivo justificado.

e.2) para inconformidade **MODERADA**, será aplicada multa de **10% (dez por cento)**, sobre o valor da parcela inadimplida, **podendo**, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil, cancelado o registro de preços do prestador ou do item/grupo, quando se tratar de licitação por Sistema de Registro de Preços, e/ou rescindido o contrato, nas seguintes situações:

e.2.1) pela prestação dos serviços em desacordo com o solicitado, quando não houver a pronta adequação no prazo fixado, quando não se tratar de obra(s) ou serviço(s) de engenharia;

e.2.2) pela não manutenção da proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

e.3) para inconformidade **GRAVE**:

e.3.1) será aplicada multa de **15% (quinze por cento)**, sobre o valor global do item/grupo, pela não celebração do contrato ou não entrega da

Rua João Gregório Paniz, n.º 684 - Bairro Centenário – CEP: 95.045-118 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3901.2306





24805000179038



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

e.3.2) será aplicada multa de **0,10% (dez décimos por cento)**, ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, **até o limite de 30% (trinta por cento)**, pelo atraso injustificado na prestação dos serviços, em prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos;

e.3.3) será aplicada multa de **15% (quinze por cento)** da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil, cancelado o registro de preços do prestador ou do item/grupo, quando se tratar de licitação por Sistema de Registro de Preços, e/ou rescindido o contrato, pela inexecução parcial do objeto, salvo quando causar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será aplicada a penalidade correspondente.

e.4) para inconformidade **GRAVÍSSIMA:**

e.4.1) será aplicada multa de **20% (vinte por cento)** da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil, cancelado o registro de preços do prestador ou do item/grupo, quando se tratar de licitação por Sistema de Registro de Preços, e/ou rescindido o contrato, pela inexecução total do objeto;

e.4.2) será aplicada multa de **30% (trinta por cento)** da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil, cancelado o registro de preços do prestador ou do item/grupo, quando se tratar de licitação por Sistema de Registro de Preços, e/ou rescindido o contrato, pela inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

e.5) pela subcontratação de serviços não permitidos será aplicada multa de **5% (cinco por cento)** sobre o valor global do serviço executado e, no caso de reincidência, será cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil, cancelado o registro de preços do prestador ou do item/grupo, quando se tratar de licitação por Sistema de Registro de Preços, e/ou rescindido o contrato.

e.6) pela execução da obra/serviço em desacordo com os Documentos de natureza Técnica e/ou normas aplicáveis, será

Rua João Gregório Paniz, n.º 684 - Bairro Centenário – CEP: 95.045-118 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3901.2306



28



24805000179038



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

aplicada multa na razão de **3% a 10% (três a dez por cento)** sobre o valor da parcela inadimplida, conforme abaixo:

e.6.1) 3% para inconformidade **LEVE**, aplicável quando evidenciados aspectos estéticos e execuções construtivas distintas das especificações técnicas contempladas nos Documentos de natureza Técnica, sem afetar a segurança e a solidez da obra/serviço;

e.6.2) 7% para inconformidade **MODERADA**, aplicável quando evidenciada pela perda da funcionalidade (parcial ou total) e/ou durabilidade do elemento, sem afetar a segurança da edificação e/ou a integridade física do usuário ou de terceiros; e/ou quando é executada parcela da obra/serviço sem a prévia autorização do fiscal, impedindo a fiscalização de parcela que a antecedia;

e.6.3) 10% para inconformidade **GRAVE**, aplicável quando coloca em risco a segurança da edificação e/ou a integridade física do usuário ou de terceiros; e/ou quando são utilizados componentes estruturais ou de segurança distintos das especificações técnicas contempladas nos Documentos de natureza Técnica ou, ainda, nas normas especializadas; e/ou quando há inexecução total ou parcial do(s) projeto(s)/memorial(ais) descritivo(s) ou outros documentos equivalentes apresentados; e/ou em qualquer dos casos indicados nas alíneas "b" e "c", deste subitem.

e.7) em decorrência do descumprimento das obrigações inerentes ao contrato e assumidas pela CONTRATADA que não tenham valor definido em item de custo, será aplicada multa na razão de **1% a 3% (um a três por cento)** sobre o valor global do contrato, por infração, entre outras situações, conforme abaixo:

e.7.1) 1% para inconformidade **LEVE**, aplicável pela ausência de organização e higiene no canteiro de obras e/ou ausência de uniforme ou identificação de funcionário da CONTRATADA;

e.7.2) 2% para inconformidade **MODERADA**, aplicável pela ausência de entrega de documentação exigida para execução do objeto e/ou quando solicitado pelo fiscal do contrato;

e.7.3) 3% para inconformidade **GRAVE**, aplicável pelo descumprimento de técnicas e normas de segurança do trabalho e da segurança do trânsito; inadequação ou ausência de equipamento e ferramentas adequadas a execução da obra/serviço; e/ou

Rua João Gregório Paniz, n.º 684 - Bairro Centenário – CEP: 95.045-118 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3901.2306



29



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

apontamentos de outros órgãos públicos de controle, após o prazo definido pelo CONTRATANTE para regularização.

e.8) quando da reincidência em irregularidades será dobrada a multa correspondente à infração cometida conforme alíneas anteriores, até o limite de **30% (trinta por cento)**.

16.2. A aplicação das sanções previstas neste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município.

16.3. Será facultada à licitante/CONTRATADA, nos termos da lei, apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste Termo de Referência.

16.4. Todas as sanções previstas neste Instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

16.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.8. As multas e seu pagamento não eximirão a licitante/CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas.

16.9. Caso a multa não seja quitada em até 15 (quinze) dias contados da emissão da DARM, estará sujeita à atualização monetária com base no mesmo índice previsto no subitem de reajuste (ou de pagamento).

16.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à licitante/CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Rua João Gregório Paniz, n.º 684 - Bairro Centenário – CEP: 95.045-118 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3901.2306





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

16.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Município;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

16.13. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.14. O Município deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

16.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

16.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Rua João Gregório Paniz, n.º 684 - Bairro Centenário – CEP: 95.045-118 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3901.2306





24805000179038



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

17. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria requisitante, a qual consta no documento de formalização da demanda (pedido de compra).

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Esclarecimentos técnicos referentes ao objeto, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, no Departamento Técnico de Infraestrutura, com o Eng.º Valter Guerra Junior, fone (54) 3901 2306 – ramal: 5007, no horário das 08:30h às 17:30h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

18.2. Fazem parte deste Termo de Referência:

Anexo I	-	Descrição do(s) Item(ns) e Quantidades da Contratação
Anexo II	-	Forma e Critérios de Seleção
Anexo III	-	Modelo de Declarações

18.3. O setor técnico de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos atua subsidiariamente na construção do Termo de Referência (TR), contribuindo na elaboração dos itens **1.1.1, 1.3.1, 1.4.1, 1.5.1, 6.1.1. subitens a) e b), 6.1.1.1.b), 6.1.1.1.c), 6.1.1.1.d), 6.1.1.1.e), 6.1.1.1.f), 6.1.1.1.g), 6.1.1.1.h), 6.1.1.2, 6.1.1.3, 6.1.1.4, 6.1.1.6.1, 7.2, 13.1, 18.1, Anexo I, Anexo II (apenas itens 1.1, 1.1.1 e 6.1.5 subitens I a III e VII a XI)**, sendo responsável apenas por estes tópicos indicados, os quais versam diretamente com a área sob a qual possuímos competência legal de atuação. O conteúdo dos demais itens fazem parte de documento padronizado do Município, elaborado por técnicos de outras áreas de conhecimento. Por conseguinte, o setor técnico de engenharia se exime de qualquer responsabilidade do conteúdo não afeto à sua área.

Valter Guerra Junior
Engenheiro Civil – Mat. 20318
Dept. Técnico de Infraestrutura
Participante na elaboração do TR

Rua João Gregório Paniz, n.º 684 - Bairro Centenário – CEP: 95.045-118 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3901.2306



32



24805000179038



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

ANEXO I - DO TERMO DE REFERÊNCIA

**VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DO OBJETO E EFEITOS DA
LEI COMPLEMENTAR N.º 123/06**

ITEM	OBJETO	PARTICIPAÇÃO LC N.º 123/06
1	Contratação para obra de alargamento viário e ajuste de greide da Estrada José Novello, Vila Cristina	NÃO APLICÁVEL
VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO		R\$ 400.559,53

Rua João Gregório Paniz, n.º 684 - Bairro Centenário – CEP: 95.045-118 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3901.2306





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

ANEXO II - DO TERMO DE REFERÊNCIA

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

1. FORMA DE SELEÇÃO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

1.1. O prestador de serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade **DISPENSA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

1.1.1. Da divisão da licitação: Adjudicação por item.

1.1.2. Modo de disputa: Aberto.

2. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

2.1. A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor unitário e total do item (com BDI), expressos em reais, com até 2 (duas) casas decimais, à vista, válido para ser praticado desde a data da apresentação da proposta até o efetivo pagamento;

2.1.1. Caso o seja permitida a participação no certame, a Pessoa Física, ao ofertar seu lance ou proposta, deverá acrescentar o percentual de **20%** (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração. O valor correspondente ao percentual deverá ser subtraído do valor da proposta final do adjudicatário e recolhido pela Administração ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

2.1.2. Somente será admitida proposta para o quantitativo máximo para o item ou grupo, quando se tratar de licitação por Sistema de Registro de Preços.

2.1.2.1. A quantidade expressa no Anexo I deste Termo de Referência representa a previsão do(s) Órgão(s) Participante(s) pelo prazo de **1 (um) ano**, todavia o Sistema de Registro de Preço não obriga a contratação pelo Município nos termos da Lei 14.133/2021 e do Decreto Municipal n.º 22.531/2023.

2.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante vencedora.

Rua João Gregório Paniz, n.º 684 - Bairro Centenário – CEP: 95.045-118 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3901.2306





24805000179038



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

2.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

2.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

2.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

2.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

2.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõem os Documentos de natureza Técnica, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

2.8. O prazo de validade da proposta será de **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

2.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

2.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos.

2.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

2.11. Na composição dos preços a licitante não poderá utilizar salário menor do que o salário normativo vigente da categoria integrante da base territorial previsto para Caxias do Sul.

Rua João Gregório Paniz, n.º 684 - Bairro Centenário – CEP: 95.045-118 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3901.2306





24805000179038



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

3. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO, FORMULAÇÃO DE LANCES E DE DESEMPATE DAS PROPOSTAS

Os critérios de classificação, formulação de lances e de desempate das propostas estão dispostos no item 4 do Edital.

4. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

4.1. Os critérios de aceitabilidade das propostas estão dispostos abaixo e no Edital.

4.2. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

4.3. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação e os custos unitários.

5. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO TÉCNICA DAS PROPOSTAS

5.1. Documentação técnica

5.1.1. A(s) licitante(s) provisoriamente classificada(s) em primeiro lugar deverá(ão) apresentar, no prazo de 2 (duas) horas a contar da solicitação do Pregoeiro ou Agente de Contratação ou Comissão de Contratação, conforme o caso, podendo ser prorrogado, nos termos do Edital, os seguintes documentos e informações:

a) Planilha com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração.

b) Detalhamento dos Encargos Sociais sobre a mão de obra ofertados na proposta.

c) Detalhamento do Cálculo do Benefício de Despesas Indiretas (BDI) ofertado na proposta.

5.1.1.1. A não apresentação dos documentos e informações elencados acima acarretará a desclassificação da proposta da licitante.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Para fins de habilitação, deverá a licitante comprovar os seguintes requisitos:

Rua João Gregório Paniz, n.º 684 - Bairro Centenário – CEP: 95.045-118 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3901.2306



36



24805000179038



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

6.1.1. Habilitação Jurídica

6.1.1.1. Pessoa Jurídica

I - Registro Comercial, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, **em vigor**.

a) A licitante poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado acima, devendo vir acompanhado de todas as alterações **posteriores**, caso houver.

b) Somente será(ão) habilitado(s) a(s) licitantes(s) que apresentar(em), além de toda a documentação exigida, o ramo pertinente ao objeto desta contratação no seu objeto social.

c) O Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI somente será exigido quando permitida a participação do MEI, situação que pode ser verificada na tabela do Anexo I deste Termo de Referência.

6.1.2. Habilitação Fiscal

I - Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da **Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União**, abrangendo inclusive as **contribuições sociais** previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, **em vigor**.

II - Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor.

III - Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, em vigor, conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora se habilita para este certame.

a) A Certidão deverá expressar, de forma clara e objetiva, **a situação da licitante** em relação à **totalidade dos tributos** (Mobiliários e Imobiliários) a cargo da Fazenda Municipal. Mesmo no caso de a empresa não possuir imóvel em seu nome, ou seja, isenta de qualquer imposto municipal, deverá ser apresentada certidão emitida pela Fazenda Municipal.

Rua João Gregório Paniz, n.º 684 - Bairro Centenário – CEP: 95.045-118 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3901.2306



37



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

IV - Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

6.1.3. Habilitação Trabalhista

I - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em vigor.

6.1.4. Qualificação Econômico-Financeira

6.1.4.1. Pessoa Jurídica

I - Certidão Negativa de Falência, Concordata ou de Recuperação Judicial (Lei n.º 11.101/2005), em vigor, expedida pelo distribuidor da comarca da matriz da pessoa jurídica.

a) Será aceito documento emitido em nome e CNPJ da matriz e válido para todas as filiais.

II - Balanço Patrimonial e Demonstrativo do Resultado do Exercício, juntamente com o Termo de Abertura e Encerramento, exigíveis na forma da lei, devendo ser cópia autenticada do Livro Diário devidamente registrado no órgão competente (Junta Comercial no caso de sociedade empresária e Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas no caso de sociedade simples) assinados pelo Contabilista e pelo Titular ou Representante legal da empresa. As assinaturas deverão estar devidamente identificadas. Os documentos contábeis gerados pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped deverão estar acompanhados de recibo de entrega de escrituração contábil digital, conforme Decreto n.º 8.683, de 25 de fevereiro de 2016.

a) A análise da boa situação financeira da empresa far-se-á com base nos indicadores a seguir relacionados:

* Execução de obras e serviços de engenharia
$LC = \frac{AC}{PC}$ igual ou superior a 1
$LG = \frac{AC + ARLP}{PC + PELP}$ igual ou superior a 1
$SG = \frac{AT}{PC + PELP}$ igual ou superior a 1,5

Rua João Gregório Paniz, n.º 684 - Bairro Centenário – CEP: 95.045-118 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3901.2306





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Legenda: LC = Liquidez Corrente AC = Ativo Circulante PC = Passivo Circulante LG = Liquidez Geral	ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo SG = Solvência Geral AT = Ativo Total
Habilitação das empresas As empresas que apresentarem, no mínimo, dois dos três indicadores iguais ou superiores aos estabelecidos neste item obterão a classificação econômico-financeira, as demais serão inabilitadas.	

6.1.5. Qualificação Técnica

I - Registro ou inscrição na entidade profissional competente, em nome da licitante, **em vigor**.

II - Registro ou inscrição na entidade profissional competente, para o(s) profissional(ais) na função de **responsável(eis) técnico(s)** pelo objeto.

a) Ficará(ão) dispensado(s) da exigência acima o(s) profissional(ais) que conste(m) no registro ou inscrição na entidade profissional competente **da licitante**.

III - Comprovação de aptidão por meio de, no mínimo, **1 (um) atestado de capacidade técnico-profissional**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **com registro em nome do(s) profissional(is) responsável(eis) técnico(s)**, pelo(s) qual(is) tenha(m) sido contratado(s) para a execução de objeto similar, em características, ao objeto do presente certame. **O(s) atestado(s) deverá(ão) ser de objeto já concluído. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar devidamente registrado(s) na entidade profissional competente. Se registrado(s) no CREA e/ou CAU, deverá(ão) estar acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT, para os emitidos a partir de 05/2005, de conformidade com o artigo 30, inciso II, parágrafo 1.º, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. Caso o(s) atestado(s) seja(m) registrado(s) por outra(s) entidade(s), deverá(ão) estar acompanhado(s), se assim exigido por essa(s), de documento de acervo técnico ou equivalente com suas respectivas exigências; OU, por meio de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnico-operacional**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **em nome da empresa licitante**, pelo qual tenha sido contratada para a execução de objeto similar, em características ao objeto do presente certame. **O(s) atestado(s) deverá(ão) ser de objeto já concluído.**

Rua João Gregório Paniz, n.º 684 - Bairro Centenário – CEP: 95.045-118 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3901.2306



39



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

a) No(s) atestado(s) deverá(ão) constar, no mínimo, os seguintes dados: **objeto, local da obra/serviço, nome da empresa executora, nome da empresa contratante, nome do responsável técnico, número do documento de responsabilidade técnica na entidade profissional competente, e especificações dos serviços, em particular os similares ao(s) item(ns) de maior relevância citado(s) abaixo.**

b) O(s) item(s) de maior relevância técnica e valor significativo do objeto licitado são:

b.1) Terraplenagem e/ou movimentação de terra;

c) Poderá ser promovida diligência, caso necessário, para o esclarecimento de dúvidas relacionadas ao atestado de capacidade técnico-operacional.

IV - Comprovação que o(s) referido(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) técnico profissional, citado(s) acima, pertence(m) ao seu quadro permanente. **Em se tratando de empregado**, por meio de cópia reprográfica autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) **ou** contrato de prestação de serviços assinado pelo responsável técnico e pelo responsável legal da empresa, e, **no caso de sócio da empresa**, por meio do SICAF, Ato Constitutivo e/ou do Contrato Social. Todos os documentos deverão estar atualizados.

a) **O(s) responsável(is) técnico(s) deverá(ão) ser o(s) profissional(is) detentor(es) do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica, conforme subitem 6.1.5.III, deste edital.**

V – Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução do objeto.

VI - Declaração da licitante (conforme modelo), sob as penas da lei, assinada por seu representante legal, de que se responsabilizará pela **subcontratação** com total cumprimento das determinações contidas neste Termo de Referência, caso subcontratar os serviços permitidos.

VII - Declaração da licitante (conforme modelo), sob as penas da lei, assinada por seu representante legal, de disponibilidade de, no mínimo, os seguintes profissionais:

a) **1 (um) engenheiro civil;**

b) **1 (um) encarregado geral;**

c) **5 (cinco) operários.**

Rua João Gregório Paniz, n.º 684 - Bairro Centenário – CEP: 95.045-118 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3901.2306





24805000179038



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

VIII - Declaração (conforme modelo), sob as penas da lei, assinada pelo responsável técnico, de que assume o compromisso de comparecer ao local de execução, no mínimo, uma vez ao dia, para o bom acompanhamento dos serviços. **Caso fique caracterizado que a licitante não esteja cumprindo com esta exigência, será motivo de rescisão do contrato.**

IX - Declaração da licitante (conforme modelo), sob as penas da lei, assinada por seu representante legal, de disponibilidade de, no mínimo, das seguintes máquinas e/ou equipamentos:

- a) 2 (dois) caminhões caçamba basculante, capacidade $\geq 10 \text{ m}^3$;
- b) 1 (uma) escavadeira hidráulica sobre esteiras, peso operacional 21T, potência $\geq 155\text{HP}$;
- c) 1 (uma) escavadeira hidráulica com martelo hidráulico de 1.700kg – 103kW acoplado;
- d) 1 (um) trator de esteiras, peso operacional 16,7T, potência $\geq 150\text{HP}$;
- e) 1 (um) rolo compactador vibratório pé de carneiro, potência $\geq 80\text{HP}$.

X – Declaração da licitante (conforme modelo), sob as penas da lei, assinada por seu representante legal, de que caso vencedora apresentará nos prazos definidos a **Carta Blaster de 1.ª Categoria**.

XI - Declaração da licitante (conforme modelo), sob as penas da lei, assinada por seu representante legal, de que, caso vencedora apresentará nos prazos definidos o CR - Certificado de Registro junto ao Ministério da Defesa - Exército Brasileiro.

XII - Declaração da licitante (conforme modelo), sob as penas da lei, assinada por seu representante legal, de que, caso vencedora, cederá juntamente com o(s) seu(s) profissional(ais) os direitos autorais de todo material elaborado, incluindo projetos, e que seja decorrente desta contratação ao Município, podendo alterá-los e reutilizá-los conforme sua necessidade, sem qualquer ônus adicional.

6.1.6. As certidões dos **subitens 6.1.2 a 6.1.4** que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a **6 (seis) meses**.

7. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA ASSINATURA DO CONTRATO

7.1. A licitante vencedora terá o prazo de até **5 (cinco) dias consecutivos** para apresentação da documentação prevista abaixo ao Setor Financeiro da Secretaria

Rua João Gregório Paniz, n.º 684 - Bairro Centenário – CEP: 95.045-118 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3901.2306



41



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

requisitante, e de **5 (cinco) dias consecutivos** para assinatura do contrato, sendo que em ambos os casos os referidos prazos serão contados da data de convocação feita, por escrito, pelo Município.

7.1.1. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, atender às seguintes condições para assinatura do contrato, apresentando:

a) Registro ou inscrição na entidade profissional competente com o visto regional, quando assim exigir a entidade, caso a licitante tenha apresentado o registro ou a inscrição expedidos por Conselho de outra região, cuja circunscrição não seja o Estado do Rio Grande do Sul;

b) Certidão com o visto do CREA/RS (Resoluções n.º 266/79 e 413/97, CONFEA) para o(s) profissional(is) na função de responsável(is) técnico pelo serviço, caso tenha apresentado a Certidão do CREA expedido pelo Conselho de outra região, cuja circunscrição não seja o Estado do Rio Grande do Sul;

b.1) Ficará(ão) dispensado(s) da exigência acima o(s) profissional(is) que conste(m) na Certidão de Registro do CREA/RS da licitante.

c) Indicação da forma de prestação de garantia de execução contratual, para as modalidades de caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, caso exigido, conforme o disposto Item 14 – Garantia de execução contratual, deste Termo de Referência;

d) Indicação da razão social, endereço, CNPJ, telefone e responsável da empresa subcontratada, caso permitida, conforme o disposto Item 7 – Subcontratação, deste Termo de Referência;

7.2. O(s) referido(s) prazo(s) poderá(ão) ser prorrogado(s) a critério do Município, mediante apresentação de justificativa pela licitante.

7.3. A assinatura do Termo de Contrato poderá ser por meio da Plataforma PROA - Processos Administrativos e-Gov, desde que a empresa tenha um Certificado emitido por uma Autoridade Certificadora (AC), credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil), na forma da legislação vigente.

Rua João Gregório Paniz, n.º 684 - Bairro Centenário – CEP: 95.045-118 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3901.2306





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

ANEXO III - DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE DECLARAÇÕES

- Declaração de Responsabilidade referente aos serviços Subcontratados**
- Declaração de Disponibilidade de Profissionais**
- Declaração de Disponibilidade de Máquinas/Equipamentos**
- Declaração de Comparecimento ao local de execução**
- Declaração de Carta Blaster**
- Declaração de CR – Certificado de Registro**
- Declaração de Atendimento e Cumprimento de Legislação e Normas Vigentes Relativas às Condições de Segurança e Medicina do Trabalho**
- Declaração de Funcionários**

Rua João Gregório Paniz, n.º 684 - Bairro Centenário – CEP: 95.045-118 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3901.2306





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

AO PREGOEIRO OU AGENTE DE CONTRATAÇÃO OU COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE REFERENTE
AOS SERVIÇOS SUBCONTRATADOS**

(Razão Social da licitante _____, por meio de seu Diretor ou Responsável Legal, **declara**, sob as penas da lei, que se responsabilizará pela execução dos serviços subcontratados, com total cumprimento das determinações contidas no termo de referência.

Os serviços subcontratados serão:

- escavação de material de 3ª categoria com uso de explosivos.

_____, em _____ de _____ de 2024.

Nome completo e assinatura do representante legal da licitante

Rua João Gregório Paniz, n.º 684 - Bairro Centenário – CEP: 95.045-118 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3901.2306





24805000179038



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

AO PREGOEIRO OU AGENTE DE CONTRATAÇÃO OU COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PROFISSIONAIS

Declaramos, sob as penas da lei, que, caso declarada vencedora da licitação, a empresa disporá, durante a execução da obra, os profissionais abaixo relacionados, com as respectivas quantidades mínimas:

- 1 (um) engenheiro civil;
- 1 (um) encarregado geral;
- 3 (três) operários.

_____, em ____ de _____ de 2024.

Nome completo e assinatura do representante legal da licitante

Rua João Gregório Paniz, n.º 684 - Bairro Centenário – CEP: 95.045-118 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3901.2306





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

AO PREGOEIRO OU AGENTE DE CONTRATAÇÃO OU COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS

Declaramos, sob as penas da lei, que, caso declarada vencedora da licitação, a empresa disporá, para perfeita execução do objeto, de todo o maquinário/equipamento abaixo relacionado, de forma a atender plenamente as especificações complementares e do DAER/RS, relacionados a seguir:

- 1 (um) caminhão caçamba basculante, capacidade $\geq 10 \text{ m}^3$;
- 1 (uma) escavadeira hidráulica sobre esteiras, peso operacional 21T, potência $\geq 155\text{HP}$;
- 1 (um) trator de esteiras, peso operacional 16,7T, potência $\geq 150\text{HP}$
- 1 (um) compactador de solo a percussão, motor a gasolina, potência $\geq 4\text{CV}$;
- 1 (um) vibrador de imersão, ponteira com diâmetro 45mm.

_____, em ____ de _____ de 2024.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

Rua João Gregório Paniz, n.º 684 - Bairro Centenário – CEP: 95.045-118 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3901.2306





24805000179038



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

AO PREGOEIRO OU AGENTE DE CONTRATAÇÃO OU COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO AO LOCAL DE EXECUÇÃO

Eu, _____, com registro no ____ sob n.º _____, na condição de responsável técnico, assumo, sob as penas da lei, o compromisso de comparecer ao local de execução, no mínimo, uma vez ao dia, para o bom acompanhamento dos serviços, caso a empresa _____ consagre-se vencedor(a) da licitação.

Estou ciente de que o descumprimento deste compromisso será motivo de rescisão de contrato.

_____, em ____ de _____ de 2024.

Nome completo e assinatura do responsável técnico

Rua João Gregório Paniz, n.º 684 - Bairro Centenário – CEP: 95.045-118 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3901.2306





24805000179038



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

AO PREGOEIRO OU AGENTE DE CONTRATAÇÃO OU COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CARTA BLASTER

Declaramos, sob as penas da lei, que caso declarada vencedora apresentaremos, nos prazos definidos, Carta Blaster de 1ª Categoria.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em ____ de _____ de 2024.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

Rua João Gregório Paniz, n.º 684 - Bairro Centenário – CEP: 95.045-118 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3901.2306





24805000179038



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

AO PREGOEIRO OU AGENTE DE CONTRATAÇÃO OU COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CR - CERTIFICADO DE REGISTRO

Declaramos, sob as penas da lei, que caso declarada vencedora apresentaremos, nos prazos definidos, CR - Certificado de Registro junto ao Ministério da Defesa - Exército Brasileiro.

_____, em ____ de _____ de 2024.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

Rua João Gregório Paniz, n.º 684 - Bairro Centenário – CEP: 95.045-118 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3901.2306





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO E CUMPRIMENTO DE LEGISLAÇÃO E
NORMAS VIGENTES RELATIVAS ÀS CONDIÇÕES DE
SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

Declaramos, sob as penas da lei, que na execução do objeto serão atendidas e cumpridas integralmente e efetivamente todas as Legislações e Normas Regulamentadoras-NR vigentes relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

_____, em ____ de _____ de 2024.

Nome completo e assinatura do representante técnico (engenheiro de segurança do trabalho ou técnico de segurança do trabalho) por promover a saúde e proteger a integridade dos trabalhadores no local de execução do objeto

Nome completo e assinatura do representante técnico pela execução do objeto

Nome completo e assinatura do representante legal da CONTRATADA

Rua João Gregório Paniz, n.º 684 - Bairro Centenário – CEP: 95.045-118 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3901.2306





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

À CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo n.º:

Contrato n.º:

DECLARAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS

Declaramos junto ao Município de Caxias do Sul que a empresa CNPJ nº, situada na rua, bairro, na cidade de, efetuou a medição nº, no período de/...../..... à/...../....., para a obra de, onde foram alocados os seguintes funcionários:

Nome	Função

Os funcionários relacionados constam na GFIP deste período. Os funcionários diretos (operários, motoristas, etc...) foram alocados na GFIP da matrícula CNO da obra, conforme artigo nº 125, da IN RFB nº 2.110/22. A equipe técnica (engenheiro, blaster, almoxarife, etc...), quando da impossibilidade de alocação na GFIP da matrícula CNO por atender a diversos serviços no mesmo período, poderá constar na GFIP do CNPJ da empresa, conforme artigo nº 125 da IN RFB nº 2.110/22.

Estamos cientes das aplicações de sanções civis, administrativas e criminais cabíveis, na hipótese de falsidade da presente declaração.

_____, em _____ de _____ de 2024.

Nome completo e assinatura do representante técnico (engenheiro de segurança do trabalho ou técnico de segurança do trabalho) por promover a saúde e proteger a integridade dos trabalhadores no local de execução do objeto

Nome completo e assinatura do representante técnico pela execução do objeto

Nome completo e assinatura do representante legal da CONTRATADA

Rua João Gregório Paniz, n.º 684 - Bairro Centenário – CEP: 95.045-118 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3901.2306





24805000179038

Nome do documento: Termo de Referencia.pdf

Documento assinado por

VALTER GUERRA JUNIOR

Órgão/Grupo/Matrícula

PMCXSUL / SMOSP-DINF / 20318

Data

05/07/2024 11:19:35

